

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL N.º 119/2023
Art. 79, Inciso I, da Lei Federal N.º 14.133/2021

MUNICÍPIO DE CONDOR/RS

1. SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

2. OBJETO: Credenciamento de instituições hospitalares, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde e interessadas em atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é garantir a prestação de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do SUS no Município de Condor/RS, pelo período de 12 (doze) meses.

3. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento de instituições hospitalares, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde e interessadas em atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é garantir a prestação de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do SUS no Município de Condor/RS, pelo período de 12 (doze) meses.

O presente estudo configura-se como a primeira etapa do planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar a viabilidade técnica, a adequação orçamentária e a vantajosidade da solução proposta.

A contratação se dará por meio de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021, e inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros, ocorrendo a seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação, permitindo atendimento sob demanda conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

4. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A demanda foi gerada, no processo de planejamento governamental, a partir do encerramento do Contrato do Termo de Parceria que o município de Condor vinha mantendo com o Hospital de Olhos Lions, para a prestação de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de garantir atendimento especializado de média e alta complexidade na área de oftalmologia para a população usuária do SUS do município, em razão da cota SUS disponibilizada para o município em inúmeras situações não atender às necessidades da demanda existente.

5. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE:

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do atendimento especializado em oftalmologia à população do Município de Condor, garantindo acesso a consultas, exames, procedimentos e encaminhamentos especializados, fundamentais para a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças oculares. O objetivo de garantir atendimento especializado de média e alta complexidade na área de oftalmologia para a população usuária do SUS do município, em razão da cota SUS disponibilizada para o município em inúmeras situações não atender às necessidades da demanda existente.

A contratação de serviços especializados em oftalmologia é uma abordagem estratégica para garantir procedimentos especializados e a presença de profissionais qualificados, bem como para gerenciar eficientemente os serviços oferecidos.

Destaca-se que é de extrema importância que o Município mantenha uma referência especializada em oftalmologia para atendimento dos usuários do SUS, considerando a crescente demanda existente, bem como a necessidade de suporte técnico especializado para proporcionar atendimento resolutivo e de qualidade à população.

Ressalta-se que os serviços que vem sendo prestados pela atual instituição credenciada, vêm atendendo de forma satisfatória às necessidades do Município, com qualidade, eficiência e resolutividade, motivo pelo qual se faz necessária a formalização de novo credenciamento, garantindo a manutenção dos atendimentos especializados atualmente ofertados.

O presente credenciamento fundamenta-se nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público, assegurando a manutenção da assistência especializada sem interrupções e preservando o acesso da população aos serviços essenciais de saúde.

Por fim, reforçamos o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento com a garantia de um atendimento digno e de qualidade à população, bem como com a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O Plano de Contratações Anual (PCA) constitui instrumento de planejamento destinado à organização das contratações públicas do Município, permitindo o alinhamento entre as demandas administrativas, a disponibilidade orçamentária e a execução das políticas públicas.

A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo municipal, considerando, nesse contexto, a garantia do acesso à saúde com qualidade depende também da oferta exames e de consultas médicas, realizada por médicos especialistas em oftalmologia clínica e cirúrgica, com respectivas áreas de atuação (córnea, catarata, retina, vítreo, glaucoma, estrabismo, plástica ocular, etc.), a fim de garantir atendimento especializado de média e alta complexidade na área de oftalmologia para a população usuária do SUS do município.

Com o credenciamento de entidade hospitalar, poder-se-á ofertar aos munícipes o acesso a consultas, exames, procedimentos e encaminhamentos especializados, fundamentais para a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças oculares ou outros problemas de saúde, possibilitando tratamento correto e mais rápido a cada caso, promovendo o acesso adequado aos serviços de saúde e à efetividade dos resultados dos tratamentos.

Além do mais, todas as ações realizadas pela Secretaria de Saúde com a comunidade estão centradas na atenção básica, sendo essencial fortalecê-la por meio do acesso resolutivo a exames de diagnósticos e complementares. Isso contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades em saúde, por meio de ações integradas e coordenadas entre os diversos níveis de atenção.

O credenciamento garantirá a execução conforme demanda, com eficiência e economia, sendo vedado o pagamento sem a correspondente medição dos serviços efetivamente prestados.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Descrição quanto a Especificações Técnicas do Objeto

Os serviços, objeto do presente estudo, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste ponto, todo serviço a ser contratado pela Administração obedece à padronização usual de mercado podendo ser facilmente fornecido por empresas locais, regionais.

7.2. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação será realizada por meio de processo administrativo de chamamento público credenciamento, em sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde a administração Pública convoca interessados para se credenciar para executar o objeto quando convocados.

7.3. Descrição da Exigência De Habilitação

Os documentos relativos à habilitação estão relacionados no Termo de Referência e serão julgados suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, dividindo-se em:

- I - Habilitação Jurídica;
- II - Habilitação Técnica;
- III - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Habilitação Econômico-Financeira.

7.3.1. Requisitos Técnicos

Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo e o termo de referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação, previstos nos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1.1. Capacidade técnico-operacional:

- I. A empresa credenciada deverá estar devidamente registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e possuir alvará sanitário atualizado;
- II. A estrutura física deverá ser adequada e regularizada, com sala de coleta equipada, ambiente para acolhimento do paciente e instalações sanitárias acessíveis;
- III. Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes aos indicados nesse Termo, por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante.
- IV. A contratada deverá garantir:
 - a. Agendamento agrupado de pacientes conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de reduzir os custos com deslocamento;
 - b. Disponibilidade de datas para atendimento deverá ser imediato, desde que com autorização da Secretaria de saúde;
 - c. Entrega de exame de resultado em até 10 (dez) dias úteis após a realização do exame, exceto, aqueles que por sua complexibilidade de demanda de tempo maior.
 - d. Realizar as consultas médicas, por médicos especialistas em oftalmologia clínica e cirúrgica.

7.3.1.2. Capacidade técnico-profissional:

- I. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina com formação na especialidade indicada.
- II. Para fins da assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela entidade e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), dos respectivos profissionais.
- III. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR:

A estimativa de quantidade constante neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter meramente referencial, tendo sido definida com base em dados históricos de consultas realizadas e projeções de demanda da Administração.

Considerando que o presente procedimento se dará por meio de credenciamento, que permanecerá aberto de forma permanente e sem prazo final de vigência, o quantitativo informado não constitui limite máximo de fornecimento ou de adesão, servindo apenas para fins de planejamento orçamentário-financeiro, bem como para dar previsibilidade aos interessados quanto à dimensão da demanda estimada.

Ressalta-se que a efetiva contratação ocorrerá de acordo com as necessidades que surgirem ao longo da vigência do credenciamento, observando-se o princípio da economicidade e a natureza contínua do chamamento público, sem prejuízo da adesão de novos credenciados que venham a atender aos requisitos estabelecidos.

A relação de quantidade necessária de consultas, exames, procedimentos e encaminhamentos especializados, adotou-se como parâmetro o levantamento técnico das demandas registradas em exercícios anteriores bem como a demanda já apurada para o ano de 2026, cujos dados históricos foram analisados e consolidados, de forma a assegurar maior precisão na estimativa e adequação às reais necessidades do Município.

8.1. Tabela Social de Preço – Serviços Oftalmológicos

8.1.1. Consultas Clínicas

Código	Descrição do Procedimento	Valor Unitário
10101012	Consulta Oftalmológica + Exames Fundoscopia e Tonometria (Adulto)	R\$ 190,00
10101012	Consulta Oftalmológica c/Exames - Criança de 01 à 07 anos	R\$ 280,00
10101012	Consulta Oftalmológica c/ Exames - Criança de 07 à 12 anos	R\$ 250,00

8.1.2. Exames de Diagnose

Código	Descrição do Procedimento	Valor Unitário
41301013	Angiografiafluoresceínica + Retinografia colorida e/ou Papilografia – binocular	R\$ 280,00
41501012	Biometria ultrassônica – monocular	R\$ 150,00
41501012	Biometria ultrassônica – binocular	R\$ 200,00
40103137	Campimetria - binocular (campo de visão)	R\$ 150,00
41301080	Ceratoscopia - binocular	R\$ 150,00
41301129	Curva tensional diária – binocular	R\$ 160,00
41301242	Gonioscopia – binocular	R\$ 140,00
41301250	Mapeamento de retina – binocular	R\$ 120,00
41301269	Microscopia especular de córnea – monocular	R\$ 140,00
41501128	Paquimetria ultrassônica – binocular	R\$ 120,00
41301307	PAM - Medida de acuidade visual – binocular	R\$ 120,00
41301153	Papilografia – binocular	R\$ 150,00
41301315	Retinografia colorida binocular	R\$ 150,00
40103021	Topografia – binocular	R\$ 150,00
40901530	Ultra-sonografia diagnóstica – monocular	R\$ 150,00
40901530	Ultra-sonografia diagnóstica – binocular	R\$ 250,00

8.1.3. Exames de Imagem – Alta Complexidade

Código	Descrição do Procedimento	Valor Unitário
41501276	Biometria óptica lol Master – binocular	R\$ 250,00
41501144	OCT - Tomografia de coerência óptica – binocular	R\$ 330,00
41501148	OCT - Tomografia de coerência óptica + mácula e nervos – binocular	R\$ 530,00
41501149	OCT - Tomografia de coerência óptica + mácula e córnea – binocular	R\$ 530,00
41501250	OCT - Tomografia de coerência óptica + mácula, nervos e córnea – binocular	R\$ 630,00
41103030	PENTACAN - Análise computadorizada do segmento anterior do olho	R\$ 330,00
41103031	PENTACAN - Tomografia de córnea – binocular	R\$ 330,00
41501322	AVANT - Angiotomografia ocular de coerência óptica (ATO) – binocular	R\$ 540,00

8.1.4. Terapia – Laser

Código	Descrição do Procedimento	Valor Unitário
30306019	Capsulotomia YAG laser - monocular	R\$ 330,00
30310083	Iridectomia laser - monocular	R\$ 330,00
30312043	Fotocoagulação a laser - monocular (sessão)	R\$ 330,00

9. DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS:

Considerando as características do objeto e a necessidade administrativa identificada, foi realizado levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art.18º, §1º, inciso v da lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

Solução 01: Execução direta pelos próprios meios

A execução direta pelos próprios meios consiste na realização do serviço de procedimentos oftalmológicos por profissionais vinculados ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Condor/RS.

Análise técnica: A administração municipal não dispõe de oftalmologistas em seu quadro de servidores, sendo necessária a realização de concurso público ou processo seletivo para contratação, o que demanda tempo e planejamento estratégico.

Análise econômica: A contratação de servidores efetivos ou temporários gera encargos trabalhistas e previdenciários adicionais, elevando os custos fixos da administração. Além disso, a necessidade de infraestrutura específica e equipamentos adequados impacta significativamente o orçamento municipal.

Conclusão: Essa alternativa apresenta elevada complexidade administrativa, custos contínuos e dificuldade de implementação, sendo inviável para atender à demanda de forma rápida e eficiente.

Solução 02: Execução direta por prestadores de serviços

Nesta alternativa, os serviços seriam prestados por profissionais contratados individualmente mediante vínculo de prestação de serviço, sem a intermediação de pessoa jurídica.

Análise técnica: A contratação individualizada de profissionais pode ser um desafio, visto que há baixa disponibilidade de oftalmologistas que aceitam atuar como autônomos em cidades de menor porte. Além disso, a gestão contratual e administrativa de vários prestadores pode se tornar onerosa e burocrática para a administração pública.

Análise econômica: Apesar de evitar encargos trabalhistas de contratações permanentes, essa alternativa pode apresentar dificuldades na definição de valores compatíveis com o mercado e na fiscalização do cumprimento de carga horária e qualidade dos atendimentos. A fragmentação dos contratos também pode gerar instabilidade na prestação do serviço.

Conclusão: A contratação direta de profissionais autônomos traz desafios operacionais e administrativos que dificultam a viabilidade da solução.

Solução 03: Contratação de terceiros (pessoa jurídica credenciada)

Esta alternativa consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de procedimentos oftalmológicos

Análise técnica: A terceirização dos serviços por meio do credenciamento de empresas permite a imediata disponibilização dos atendimentos, garantindo maior agilidade no acesso dos pacientes. Além disso, a empresa contratada assume a responsabilidade pela disponibilização dos profissionais qualificados e pela manutenção da regularidade dos atendimentos, reduzindo a carga administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Análise econômica: O credenciamento proporciona maior previsibilidade orçamentária, visto que os pagamentos são efetuados conforme a demanda atendida, sem a necessidade de arcar com encargos trabalhistas diretos. Isso gera maior eficiência na alocação dos recursos públicos, garantindo um melhor custo-benefício.

Conclusão: Esta solução apresenta a melhor relação entre custo, viabilidade operacional e eficiência na prestação dos serviços.

Conclusão:

Com base na análise técnica e econômica das alternativas, conclui-se que a **Solução 03 – Contratação de terceiros (pessoa jurídica credenciada)** é a mais viável para a prestação dos serviços especializados de procedimentos oftalmológicos no município de Condor/RS. Essa alternativa garante maior agilidade na execução dos atendimentos, reduz a carga administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e otimiza os recursos financeiros, assegurando um serviço de qualidade para a população.

Da Modalidade da Contratação:

A escolha da modalidade de contratação para o presente processo de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, visando à realização de cirurgias de catarata e demais procedimentos oftalmológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Condor/RS, fundamenta-se na inviabilidade de competição, razão pela qual se adota a inexigibilidade de licitação, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal opção decorre das características do objeto, que admite a contratação de múltiplos prestadores, desde que atendidos os requisitos técnicos, operacionais e assistenciais previamente definidos pela Administração Municipal.

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que o objeto possa ser contratado por meio de credenciamento. No presente caso, a natureza dos serviços oftalmológicos especializados, executados conforme a demanda da rede municipal de saúde e passíveis de realização por diferentes estabelecimentos habilitados, afasta a lógica competitiva tradicional, tornando inadequada a adoção de procedimento licitatório convencional baseado na seleção de apenas um fornecedor ou número limitado de prestadores.

A própria Lei nº 14.133/2021 reconhece o credenciamento como instrumento legítimo e adequado para determinadas contratações públicas, ao classificá-lo como procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas, conforme disposto no art. 78, inciso I. Esse enquadramento normativo reforça a legalidade da escolha adotada pela Administração, uma vez que o credenciamento permite habilitar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital, sem caráter de exclusividade, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores e ampla transparência no processo de contratação.

Adicionalmente, o art. 79 da referida lei estabelece as hipóteses de utilização do credenciamento, destacando, em seu inciso I, a possibilidade de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. A prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia enquadra-se perfeitamente nesse contexto, considerando a necessidade de garantir maior oferta de atendimentos, a existência de demanda significativa por procedimentos cirúrgicos e diagnósticos oftalmológicos e a conveniência administrativa de contar com mais de um prestador apto a atender os usuários do sistema municipal de saúde.

Ressalta-se ainda que a adoção do credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa na organização da oferta de serviços, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhe os pacientes conforme a disponibilidade dos prestadores habilitados, a capacidade de atendimento e as necessidades assistenciais identificadas no âmbito da rede pública de saúde. Essa dinâmica contribui para a redução do tempo de espera dos pacientes, otimiza o fluxo de encaminhamentos oriundos da atenção básica e amplia o acesso da população aos serviços especializados.

Dessa forma, a adoção da inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente pertinente e administrativamente vantajosa, pois possibilita ampliar a rede de prestadores habilitados para a realização de cirurgias de catarata e demais procedimentos oftalmológicos, garantir atendimento oportuno à população e assegurar que a Administração Pública disponha de profissionais e estabelecimentos qualificados, aptos a executar o objeto contratado em condições padronizadas e previamente definidas, em conformidade com os princípios e dispositivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando-se a demanda a ser atendida e a característica do serviço a ser prestado a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de inexigibilidade de licitação, através de credenciamento público, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, fundamentada no inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021.

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório credenciamento de instituições hospitalares, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde e interessadas em atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é garantir a prestação de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do SUS no Município de Condor/RS, pelo período de 12 (doze) meses. Os valores adotados foram os valores da Tabela Social de Preço – Serviços Oftalmológicos.

Não foi aplicado no presente estudo os valores de preço da tabela SUS, por mostra-se inviável economicamente, para os prestadores. Os valores da Tabela SUS não passam por atualizações homogêneas há mais de duas décadas. Entende-se também que a tabela SUS não possui caráter vinculativo obrigatório para contratos com prestadores privados. A manutenção da qualidade dos serviços exige complementação financeira, sob risco de descontinuidade no atendimento.

A complementação dos valores da Tabela SUS é considerada legítima e necessária para garantir atendimento de qualidade. Município, como gestor locais do SUS, têm liberdade para aplicar recursos em saúde conforme as necessidades da população.

Portanto, o credenciamento se torna a melhor alternativa, uma vez que, caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que os exames e procedimentos, serão realizados, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame ou procedimento realizado, permitindo que todos as instituições de saúde que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

O acesso a consultas, exames, procedimentos e encaminhamentos especializados, são fundamentais para a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças oculares ou outros problemas de saúde, possibilitando tratamento correto e mais rápido a cada caso, promovendo o acesso adequado aos serviços de saúde e à efetividade dos resultados dos tratamentos.

O credenciamento público do serviço é viável e vantajoso para a Administração pois permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, à escolha do usuário (paciente).

Os serviços deverão ser executados no próprio hospital ou clínicas credenciados, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

O estabelecimento credenciado deverá prestar os serviços, atendendo às especificações do objeto, cumprindo os horários de atendimento e o local e as datas para prestação dos serviços e demais condições constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

A análise desses precedentes evidencia que a forma de credenciamento tem sido a solução recorrente e suficiente para esse tipo de contratação, especialmente pela sua flexibilidade, economicidade e aderência ao princípio da continuidade da administração pública vinculados aos serviços de saúde.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, a adoção de lote único encontra-se devidamente justificada, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade assistencial, a integralidade dos serviços oftalmológicos e a eficiência do fluxo regulatório do SUS, evitando a fragmentação do atendimento ao paciente e potenciais prejuízos à qualidade e segurança da assistência prestada.

Embora o objeto seja tecnicamente divisível em procedimentos distintos, sua execução exige capacidade integral por parte de cada credenciada, a fim de assegurar atendimento completo aos usuários encaminhados pela CREDENCIANTE, sem a necessidade de múltiplos prestadores para a mesma linha de cuidado.

Dessa forma, o credenciamento será realizado em lote único e indivisível, cabendo à credenciada executar, sempre que demandada, quaisquer dos procedimentos listados no rol do lote, conforme sua capacidade instalada apresentada no ato do credenciamento. A inexistência de fracionamento por item não implica demanda obrigatória de todos os procedimentos de forma contínua, mas garante que, quando necessários, a empresa possua

condições técnicas e estruturais para sua execução, preservando os princípios da eficiência, economicidade e resolutividade da atenção oftalmológica no âmbito do SUS.

O Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Súmula nº 247, estabelece que o parcelamento do objeto é obrigatório quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Na presente contratação, a divisão dos itens não se mostra adequada, pois:

- a. comprometeria a resolutividade do atendimento ao paciente, que poderia ter consultas, exames e cirurgias fragmentadas entre diferentes prestadores;
- b. geraria complexidade desnecessária à gestão da regulação, marcação e acompanhamento dos procedimentos, impactando a eficiência do sistema;
- c. aumentaria riscos à segurança do paciente e à qualidade do atendimento, além de potenciais custos adicionais por deslocamentos ou retrabalho.

Diante disso, a formatação do credenciamento por lote único é a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, integralidade, continuidade da assistência, supremacia do interesse público e segurança do paciente, conforme previsto na Lei 8.080/1990 e legislação correlata, sendo juridicamente admissível e respaldada pela jurisprudência consolidada do TCU.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços especializados de oftalmologia, assegurando o atendimento à população usuária do SUS com base em critérios de isonomia, economicidade, eficiência e qualidade.

Almeja-se a contratação de solução que proporcione o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, humanos, materiais e financeiros, com a observância dos princípios da sustentabilidade, da economicidade e da eficiência, conforme estabelecido no art. 6º, VIII, d, da Lei 14.133/2021.

A escolha pelo modelo de credenciamento justifica-se por sua adequação à natureza continuada dos serviços, ao interesse público e à necessidade de ampliação da rede de atendimento. Trata-se de procedimento compatível com a lógica do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 78 da Lei 14.133/2021.

Pretende-se, com a contratação, reduzir as filas de espera, ampliar o acesso da população a consulta e procedimentos oftalmológicos, e melhorar os indicadores de saúde relacionados à atenção oftalmológica, promovendo a resolutividade dos serviços prestados.

Visa-se, ainda, a obtenção de ganhos qualitativos e quantitativos na assistência especializada, com a adoção de instrumentos de monitoramento e avaliação dos serviços prestados, a partir de critérios objetivos de desempenho de resultados, nos termos do art. 11, da Lei 14.133/2021.

A prestação dos serviços deverá observar padrões de qualidade técnica, integridade na condução do atendimento e uso de tecnologias apropriadas, com vistas à melhoria contínua da experiência do usuário do SUS e à redução do tempo de espera por atendimento especializado.

Por fim, destaca-se que a prestação por lote, conforme previsão do edital, favorece a integralidade do atendimento e a continuidade da assistência, evitando a fragmentação do cuidado e deslocamento desnecessários dos pacientes, sobretudo os de maior vulnerabilidade social.

Dessa forma, os resultados esperados encontram-se alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e adequada manutenção dos bens públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência;
- b) elaboração de minuta do edital;

- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e) elaboração de minuta do contrato, ou documento equivalente;
- f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) publicação e divulgação do edital e anexos;
- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- k) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Trata-se de procedimento autônomo, e independe de outras contratações para o atingimento de sua finalidade, não demandando a contratação de um outro objeto, nem suscita a realização de uma segunda contratação, que venha a potencializá-la ou aperfeiçoá-la.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A instituição de saúde contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.

A pretensa contratada deverá promover práticas de sustentabilidade ambiental quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços nos termos no art. 33 IV da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos sólidos e Resoluções CONAMA.

Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

O acesso a serviços especializados de oftalmologia, assegurando o atendimento à população usuária do SUS e qualidade de suma importância e o credenciamento se mostra o procedimento mais adequado ao caso, haja vista que os valores a serem pagos seguem aqueles praticado no mercado. O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Neste sentido, a Lei Federal nº 8.080/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seus arts. 2º e 7º, estabelece: “Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. [...] Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...).”

Assim, dada a necessidade de continuidade dos serviços com a oferta de exames e de consultas médicas, realizada por médicos especialistas em oftalmologia clínica e cirúrgica, com respectivas áreas

de atuação (córnea, catarata, retina, vítreo, glaucoma, estrabismo, plástica ocular, etc.), os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças na rede municipal de saúde, bem como definição de tratamentos personalizados, torna-se necessário a contratação de entidades hospitalares.

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Condor/RS, 17 de agosto de 2026.

Aline Fritsch Santos
Responsável pela elaboração